



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Assunto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada em Gestão Previdenciária de RPPS para o Instituto de Previdência do Município de Rurópolis-IPMR.

A Ordenadora de Despesas do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela de Reestruturação do IPMR nº. 272/2009, e de acordo com o que determina art. 25 inciso II, c/c o art. 13. da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Licitação é inexigível.

Considerando o que consta do Processo Administrativo que trata da contratação da Empresa VELOX CONSULTORIA E ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.097.385/0001-36, com Sede Administrativa na QR. 216, Conjunto M, Lote 25, Sala 203, Santa Maria, Brasília – DF, CEP: 72.546-513, com esteio na justificativa da necessidade da contratação, justificativa do preço, na razão da escolha do fornecedor, no parecer jurídico e nos demais documentos acostados aos autos, venho, por meio deste, em cumprimento ao disposto no art. 26, *caput* da Lei nº 8.666/93, **RATIFICAR** o Processo de Inexigibilidade em epígrafe, a fim de que produza seus regulares efeitos.

Assim, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, venho comunicar como gestora da Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – PA da presente declaração, para que seja processada a devida ratificação de inexigibilidade.

Gabinete da Presidente do IPMR, aos 30 dias do mês de agosto de 2023.

Luciana Lima Maia
PRESIDENTE DO IPMR
Decreto nº. 22/2021
